



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI N.º 5.223 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera os artigos 1º, 3º e 4º da lei nº 4.366, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o conselho municipal de saúde da cidade de Nova Iguaçu e dá outras providências.”

AUTOR: Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.366, de 27 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 2.388/1993, e em consonância com a Lei nº. 8.142/1990 é órgão colegiado, deliberativo, permanente e paritário que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§1º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 4.366, de 27 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º- O Conselho Municipal de Saúde será formado por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente pelos usuários dos serviços de saúde, Associações representativas da sociedade local, Poder Público e prestadores de serviços de saúde, representação dos trabalhadores de saúde e Conselhos Profissionais, ficando composto da seguinte forma:

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 4.366, de 27 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º- O Conselho Municipal de Saúde, emitirá em Diário Oficial da municipalidade, um Edital convocando as entidades e instituições mencionadas no Art. 3º, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação, habilitem-se a participar da composição do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08073/2024